



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº 021/2021



Fis. Nº 01  
Proc. Nº 452/2021

**Dispõe sobre:** *autoriza o embarque e desembarque de usuários do transporte público municipal, no período noturno após às 22h30, fora dos pontos de parada obrigatória.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 19, da lei Orgânica do Município de Barueri,

**Decreta:**

**Art. 1º** Autoriza o embarque e desembarque de usuários do transporte público municipal, no período noturno após às 22h30, indicados por estes, ainda que fora dos pontos de parada obrigatória

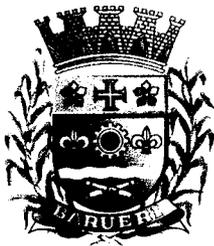
**Art. 2º** As empresas que operam no Sistema de Transporte Coletivo deverão divulgar, em local de fácil visualização, na área interna dos veículos, o direito das regras do desembarque noturno.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei naquilo que lhe couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.





# Câmara Municipal de Barueri

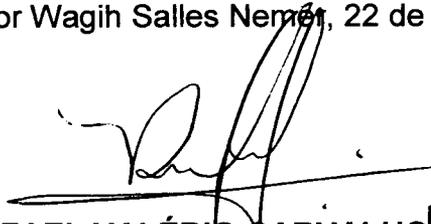
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº 02  
Proc. Nº 452/2021

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 22 de Fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Barueri  
Extraír cópias e envia-las aos Vereadores  
Em 02/03/2021  
Presidente

  
**RAFAEL VALÉRIO CARVALHO**  
(RAFA CARVALHO)  
Vereador

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar  
Em 16/03/21  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes para PARECER  
Em 02/03/2021  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar  
Em 16/03/21  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo de trazer mais segurança para o usuário do Sistema de Transporte Coletivo de nossa cidade, após às 22h30.

Com a aprovação desta lei, os usuários poderão embarcar e desembarcar em locais indicados por estes, mesmo que fora dos locais determinados, evitando que estes usuários estejam em locais perigosos, trazendo risco à sua integridade física e psicológica, evitando então, possíveis tentativas de assaltos, estupros, sequestros relâmpagos, ou outros possíveis crimes.

Assim sendo, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição, que irá beneficiar a segurança dos usuários dos ônibus coletivos de nosso município.

